



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO 12/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA L.V. DOS SANTOS TELHADO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - ME, CNPJ Nº 07.075.710/0001-20.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, neste ato por seu Presidente, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Prof. Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **L.V. DO SANTOS TELHADO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 07.075.710/0001-20, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 1036 c-05, Ano Bom, Barra Mansa, RJ Cep: 27.323-642, neste ato também por seu(a) representante legal, Sr(a). **MARCELO BOTELHO TELHADO**, RG nº 06411859-9 CPF nº 852404197-87, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 1036.casa 05, Ano Bom Cep: 27323-642, Barra Mansa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **745/14**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa para prestação de serviços de sonorização para Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1- OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, com finalidade de atender

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, solenidades, reuniões diversas, assim como prestar suporte e assistência técnica dos equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 (doze) meses.

2- REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de sonorização pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.2. Prestar serviços em todas as sessões plenárias, sessões solenes e em qualquer evento desta Casa Legislativa;

2.1.3. Solicitar com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de funcionamento, pois deverá haver prévia autorização da contratante para a entrada e/ou permanência dos funcionários da Contratada, não cabendo nenhum ônus financeiro adicional à Contratante;

2.1.4. Fornecer mão-de-obra especializada com experiência adequada e devidamente legalizada em quantidade suficiente a boa execução dos serviços, prestando os mesmos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, inclusive no que tange a segurança e saúde do trabalho;

2.1.5. Responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano a contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes, direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato na realização dos serviços;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu funcionário, comprometendo-se a substituí-lo quando solicitado pela Contratante por apresentar conduta inconveniente na área de trabalho.

2.1.8 A contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

2.1.9 Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante.

2.1.10 Deverá zelar pelos equipamentos desta Casa Legislativa que estarão sob sua responsabilidade;

2.1.11. Emitir nota fiscal relativa aos serviços prestados.

2.1.12. O setor diretamente responsável pela fiscalização deste instrumento contratual é a Direção Geral e Assessoria de Sonorização da Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3- PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual:

O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ 74.820,00 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais), conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 29/05/2014 dos presentes autos.

3.2 - Condições de pagamento:

3.2.1. O pagamento mensal decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente**, que discriminará os serviços realizados;

3.2.2. Ocorrendo atraso no mesmo, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% ao mês, *pro rata dia*.

3.2.3. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irremovível durante o prazo de vigência do contrato, podendo ser reajustado pelo índice geral oficial da inflação em caso de prorrogação.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art.57,II da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V C/C art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

5.1 - Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 09/05/2014 e mediante a Autorização nº 020/2014, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 35.331,66 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº 00185-4, para o presente exercício;

6 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor global por atraso injustificado na execução dos serviços, por dia de atraso; a partir do 4º dia de atraso a multa será de 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial da obrigação, calculada sobre o valor do objeto deste contrato;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

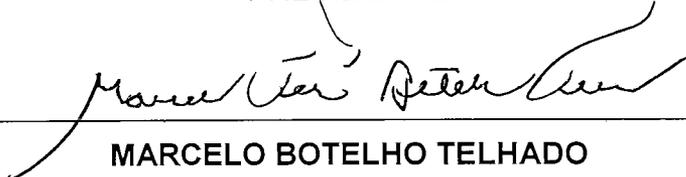
(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2014.



WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE



MARCELO BOTELHO TELHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
